

SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS



Índice	Página
1. OBJETIVO DO SEGURO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. RISCOS COBERTOS	4
4. RISCOS EXCLUÍDOS	5
5. CARÊNCIA	6
6. FRANQUIA	7
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	7
8. CAPITAL SEGURADO	7
9. FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	7
10. BENEFICIÁRIOS	7
11. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES, PRAZO DE VIGÊNCIA E NORMAS DE RENOVAÇÃO	8
12. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS	10
13. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	10
14. PERDA DE DIREITOS	11
15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	13
16. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	14
17. CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	14
18. PRESCRIÇÃO	15
19. FORO	15
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	15

SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS



**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais e das demais Condições Contratuais, até o limite do Capital Segurado contratado, o pagamento de indenização ao Segurado ou ao seu Beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro coberto.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Apólice:	documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.
Aviso de Sinistro:	Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
Beneficiário:	pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.
Capital Segurado:	valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.
Carregamento	importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.
Cobertura de Risco:	coberturas de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.
Condições Contratuais :	conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais
Condições Gerais:	Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.
Corretor de Seguros:	Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



Dano Moral:	Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas desta apólice.
Endosso ou Aditivo:	Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Apólice, de comum acordo com o Segurado.
Franquia:	É o período contínuo, contado a partir da data do sinistro , durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
Indenização:	Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.
Indenizações Punitivas:	Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas desta apólice.
Início de vigência :	é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.
Meios Remotos :	Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.
Nota Técnica Atuarial:	documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do plano de seguro, mantendo estreita relação com as condições contratuais.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



Prazo de Carência :	período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.
Prêmio:	valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
Prêmio Comercial :	Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos, se houver.
Prescrição:	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
Proponente:	o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.
Proposta de Adesão:	documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.
Reabilitação do Seguro:	É o restabelecimento das coberturas contratadas em função da retomada do pagamento dos prêmios, dentro do prazo de suspensão.
Regulação de Sinistro:	Processo pelo qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelo Segurado ou pelo Beneficiário, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.
Reintegração do Capital Segurado:	É a recomposição do Capital Segurado de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida após ocorrência de sinistro coberto.
Risco ou Evento Coberto :	Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições Contratuais.
Riscos Excluídos:	São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo plano.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



- Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Estão cobertos os eventos caracterizados como Perda de Renda Por Desemprego do Segurado, ocorridos após o período de carência e a partir do primeiro dia após o período de franquia e observadas, ainda, as seguintes condições:

- 3.1. A demissão deve ser involuntária e sem justa causa;**
- 3.2. O Segurado deve comprovar ter sido empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro, ininterruptamente pelo mesmo empregador ou, se por mais de um empregador, comprovar que o período de inatividade nos últimos 12 (doze) meses não tenha sido superior a 30 (trinta) dias.**
- 3.3. Só poderá contratar este seguro o proponente pessoa física com contrato de trabalho vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que não tenha tido sua demissão anunciada e/ou que não esteja cumprindo aviso prévio na data da contratação.**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

- 4.1. Reclamação por compromisso financeiro ou dívida assumida pelo Segurado após notificação de demissão ou durante o cumprimento de aviso prévio por rescisão de contrato de trabalho;**
- 4.2. Segurados que tenham sido demitidos por justa causa ou por solicitação própria, em rescisões negociadas entre o empregado e o empregador, quaisquer que sejam as suas causas;**
- 4.3. Segurados que tenham sido demitidos por conta de programas de desligamento voluntário, em demissões incentivadas ou com gratificações, fusões, concordatas, privatizações e/ou encerramento de atividades;**
- 4.4. Segurados que tenham sido desligados em demissões em massa, sendo consideradas como tais aquelas nas quais houver desligamento superior a 10% (dez por cento) do quadro de funcionários no mesmo mês;**
- 4.5. Segurados que tenham sido demitidos durante o período de experiência**

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



anotado na Carteira Profissional;

- 4.6. Proponentes que tenham cargo público com estabilidade ou cargo público em comissão;
 - 4.7. Militares que sejam exonerados de suas funções;
 - 4.8. Proponentes que sejam vinculados ao empregador por contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado, estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais;
 - 4.9. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - 4.10. Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - 4.11. O uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - 4.12. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, por seu beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
 - 4.13. O dano moral;
 - 4.14. Indenizações punitivas.
-
5. **CARÊNCIA**
 - 5.1. A carência deste seguro será de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de vigência da Apólice, do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, ou da recondução do seguro, se suspenso, período durante o qual a Seguradora estará isenta do pagamento de qualquer indenização.
 - 5.2. O prazo de carência não poderá exceder metade do prazo de vigência da Apólice.
 - 5.3. Em caso de renovação da Apólice não será iniciado novo prazo de carência, exceto quando houver aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
 - 5.4. Em caso de suspensão por falta de pagamento do prêmio e posterior reabilitação da cobertura, o Segurado deverá cumprir novo período de carência.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



- 5.5. O pagamento antecipado do prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.
6. **FRANQUIA**
- 6.1. A franquia deste seguro será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do desligamento / afastamento do Segurado, constante no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
- 6.2. O Segurado somente terá direito a cobertura deste seguro após permanecer desempregado por prazo superior à franquia de dias estabelecida, e desde que sejam dias consecutivos e ininterruptos, sem prejuízo da carência mencionada na cláusula anterior.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico deste seguro está restrito ao território brasileiro.

8. CAPITAL SEGURADO

- 8.1. O Capital Segurado deste seguro será definido na Apólice, respeitada a quantidade máxima de mensalidades cobertas determinada na mesma, e representa o limite máximo de indenização pelo mesmo evento.
- 8.2. Para determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do desligamento / afastamento do Segurado, constante no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
- 8.3. As indenizações previstas por esta cobertura poderão ser suspensas no momento em que o Segurado obtiver novo vínculo empregatício, desqualificando a situação de sinistro coberto.

9. FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A indenização será paga sob a forma de parcelas mensais, de acordo com o número de mensalidades cobertas, e mediante a comprovação de que o Segurado permanece desempregado.

- 9.1. O segurado e/ou seu beneficiário deve(m) tomar medidas para evitar ou minimizar prejuízos, avisar prontamente a seguradora e fornecer informações sobre o sinistro. O descumprimento doloso desses deveres resulta na perda do direito à indenização, enquanto o descumprimento culposo implica perda parcial.
- 9.2. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhados de todos

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



os elementos e documentos a respeito da existência de cobertura.

- 9.3.** A seguradora poderá solicitar documento(s) complementar(s), de forma justificada, conforme determinado em legislação vigente.
- 9.4.** Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, conforme legislação vigente.
- 9.5.** Em caso de recusa da cobertura securitária, esta deve ser expressa e motivada, não podendo a seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 9.6.** Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital Estipulado. Durante o prazo de liquidação de sinistro, a seguradora também pode solicitar documentos complementares conforme legislação vigente.
- 9.7.** Independentemente dos documentos listados nas Coberturas contratadas, a Seguradora poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação, para apurar comprovação ou não do evento.
- 9.8.** Caso haja atraso no pagamento da indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na atualização monetária.
 - 9.8.1.** A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, conforme prazos máximos previstos em legislação vigente.
 - a)** A atualização monetária será conforme previsto no Parágrafo único do art. 389 do código civil: “Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos. Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.”
 - 9.8.2.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial.
 - 9.8.3.** Os encargos decorrentes de eventual tradução para a língua portuguesa dos documentos necessários ao recebimento da Indenização serão de responsabilidade total da Seguradora. O

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

10. BENEFICIÁRIOS

O beneficiário deste seguro será o próprio Segurado ou quem o mesmo indicar.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



11. **CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES, PRAZO DE VIGÊNCIA E NORMAS DE RENOVAÇÃO**
 - 11.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.
 - 11.2. A contratação ou alteração do seguro poderá ser feita:
 - 11.2.1. Mediante Proposta assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado; ou
 - 11.2.2. Por meios remotos, sendo que:
 - a) A proposta poderá ser formalizada por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente/Representante Legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.
 - b) Quando intermediada por Corretor, a contratação implicará no fornecimento de login e senhas individualizadas para o Corretor e para o Proponente.
 - c) É responsabilidade da Seguradora enviar e garantir que cheguem ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado ou outro autorizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
 - 11.3. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento, pelo mesmo meio utilizado pelo Proponente (físico ou remoto).
 - 11.4. A seguradora terá até 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar uma proposta de seguro, seja para um novo contrato, renovação ou alteração que implique mudança de risco.
 - 11.5. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme legislação vigente. Neste caso, o prazo de aceitação do item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora das informações adicionais.
 - 11.6. Caso a Proposta de Adesão não seja aceita pela Seguradora, a recusa será comunicada por escrito
 - a) A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei, caso tenha ocorrido alguma cobrança de Prêmio.
 - 11.7. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



- 11.8.** A compensação bancária ou o efetivo recebimento do valor do Prêmio pela Seguradora não implica na aceitação da Proposta de Adesão, devendo-se observar, na hipótese de recusa da referida proposta, o disposto no item anterior. Essa situação somente se aplica na modalidade de contratação de Seguro com cobertura provisória, se prevista em condição Contratual
- 11.9.** A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 11.10.** No caso de contratação por meio remoto:
 - a)** O Segurado poderá imprimir a Apólice ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora;
 - b)** A emissão de apólices com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.
- 11.11.** O seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio em até 30 (trinta) dias antes término da vigência do certificado de Seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento nas Condições Contratuais.
- 11.12.** A renovação automática prevista no item anterior e renovações posteriores poderá(ão) ocorrer conforme legislação vigente.
- 11.13.** Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes no certificado de Seguro em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Segurado, seu Representante Legal ou seu Corretor de Seguros deverão informar a Seguradora para análise de risco.
- 11.14.** Em caso de renovação de apólice, não será iniciado novo prazo de carência, exceto no caso previsto no item 12 – Pagamento dos Prêmios.
- 11.15.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do seguro cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada.
- 11.16.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



12. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

- 12.1. O Segurado deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro até a data de vencimento prevista no documento de cobrança, sob pena de prejudicar o seu direito à cobertura.
- 12.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 12.3. Se o sinistro ocorrer **dentro do prazo** de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo o prêmio devido ser abatido da indenização.
- 12.4. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.
- 12.5. Em caso de atraso no pagamento do Prêmio, incidirão sobre estes os encargos financeiros.
- 12.5.1. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 12.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do Prêmio, independentemente do pagamento de parcelas subsequentes, o Estipulante será notificado para que regularize o(s) pagamento(s), conforme legislação vigente, sob pena de cancelamento da Apólice.
- 12.7. Se um eventual sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 12.8. Quando a forma de pagamento do Prêmio do seguro for mensal ou fracionada e o valor do Prêmio de seguro das demais parcelas, seguintes a primeira, não for(em) quitado(s) até a data estabelecida para o pagamento, as Coberturas do Seguro permanecerão válidas pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de inadimplência ao segurado. Esse período de 15 (quinze) dias será classificado como “Período de Tolerância”.
- 12.9. Durante este período, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, com a, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos ou Perda de Direito a indenização, sem prejuízo da consequente cobrança do Prêmio devido ficando ainda facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 12.10. Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, como disposto acima, o seguro ficará com a cobertura suspensa por até 90 (noventa) dias, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo do “Período de Tolerância, e seus Beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.
- 12.11. A cobertura suspensa conforme item acima, será reabilitada após o pagamento do prêmio que deve ocorrer antes do encerramento do prazo do período de

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



suspensão previsto nas condições contratuais do seguro. Fica facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.

- 12.12.** A reabilitação da(s) cobertura(s) do seguro se dará(s) a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio.
- 12.13.** Decorrido o prazo total em dias, a partir da data de vencimento, conforme regra(s) disposta(s) nos subitens acima, sem que o pagamento do(s) prêmio(s) previsto(s) tenha(m) sido efetuado(s), o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.
- 12.14.** No caso de contratação por meio remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. A confirmação de quitação do pagamento à vista ou da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do plano.

13. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 13.1.** Se o pagamento do prêmio do seguro (mensal ou facionada) e o valor do Prêmio das demais parcelas seguintes não for(em) quitado(s) até a data estabelecida para o pagamento, as Coberturas do Seguro permanecerão válidas pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de inadimplência ao segurado. Esse período de 15 (quinze) dias será classificado como “Período de Tolerância”.
- 13.2.** Durante este período, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos ou Perda de Direito a indenização, sem prejuízo da consequente cobrança do Prêmio devido, ficando ainda facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 13.3.** Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, como disposto acima, o seguro ficará com a cobertura suspensa por até 90 (noventa) dias, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo do “Período de Tolerância, e seus Beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.
- 13.4.** A cobertura suspensa conforme item acima, será reabilitada após o pagamento do prêmio que deve ocorrer antes do encerramento do prazo do período de suspensão previsto nas condições contratuais do seguro. Fica facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 13.5.** A reabilitação da(s) cobertura(s) do seguro se dará(s) a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio.
- 13.6.** Decorrido o prazo total em dias contados da data de vencimento, conforme regra(s) disposta(s) nos subitens acima, sem que o pagamento do(s) prêmio(s) previsto(s) tenha(m) sido efetuado(s), o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



- 13.7. O presente seguro poderá, ainda, ser cancelado ou rescindido:
- 13.7.1. No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
- a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - b) A Seguradora ou seu representante, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
 - c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado.
- 13.7.2. A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da assinatura da proposta prevista no item anterior, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que para os casos de prêmios pagos em parcela única ou em parcelas antecipadas, a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial recebido proporcional ao tempo não decorrido (na base pro rata dia), a contar da data do cancelamento.
- 13.7.3. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 14 - PERDA DE DIREITOS.

14. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

- 14.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 14.2. A Seguradora não pagará qualquer Indenização com base no presente seguro se o Estipulante, Segurado por si ou por, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, sendo que:

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- 14.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:**
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
 - 14.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:**
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
 - 14.2.3. Na hipótese da ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.**
- 14.3.O Segurado perderá o direito à Indenização para qualquer das Coberturas contratadas, ainda, pelas seguintes razões:**
- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
 - b) dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para obter ou majorar a Indenização, ou ainda se o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) tentar(em) obter vantagem indevida com o Sinistro;
 - c) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à Garantia do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato.
 - d) O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.
 - e) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
 - f) O segurado que dolosamente descumprir o(s) dever(s) previsto(s) nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
 - g) O segurado que culposamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

- h) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

14.4. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de Prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, seu Representante ou seu Beneficiário, em formulário próprio de Aviso de Sinistro, carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio legal, à Seguradora ou ao seu Representante.

15.2. Da comunicação antes referida, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro e outras informações relevantes.

15.3. O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente poderá ser efetuado após o Segurado ou o Beneficiário ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

15.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

15.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação necessários correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

15.6. O segurado e/ou seu beneficiário deve(m) tomar medidas para evitar ou minimizar prejuízos, avisar prontamente a seguradora e fornecer informações sobre o sinistro. O descumprimento doloso desses deveres resulta na perda do direito à indenização, enquanto o descumprimento culposo implica perda parcial.

15.7. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhados de todos os elementos e documentos a respeito da existência de cobertura.

SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS



- 15.8. A seguradora poderá solicitar documento(s) complementar(s), de forma justificada, conforme determinado em legislação vigente.
 - 15.9. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, conforme legislação vigente.
 - 15.10. Em caso de recusa da cobertura securitária, esta deve ser expressa e motivada, não podendo a seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
 - 15.11. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado. Durante o prazo de liquidação de sinistro, a seguradora também pode solicitar documentos complementares conforme legislação vigente.
 - 15.11.1. A relação de documentos necessários para a regulação de Sinistro, está prevista em cada uma das respectivas Coberturas contratadas. O não fornecimento da documentação solicitada acarreta a suspensão do prazo conforme legislação vigente.
 - 15.12. Poderá ser exigida a autenticação das cópias de todos os documentos necessários à análise da Seguradora.
 - 15.13. Independentemente dos documentos listados nas Coberturas contratadas, a Seguradora poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação, para apurar comprovação ou não do evento.
 - 15.14. Para rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos abaixo especificados, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.
- a) Formulário AVISO DE SINISTRO, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



- b)** Cópia da Carteira de Identidade e CPF e RG ou CNH do Segurado e Dependentes e/ou beneficiários do seguro;
- c)** Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, página da foto e qualificação civil, página do último Contrato de Trabalho, folha posterior ao Contrato (a autenticação deverá ocorrer 31 dias após a data da demissão) e da página que comprove o recebimento do Seguro Desemprego, quando houver; (*)
- d)** Cópia simples do comprovante de endereço em nome do segurado (ex. conta de luz, telefone etc.);
- e)** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado no TRT ou Sindicato;
- f)** Cópia simples da Comunicação de Dispensa (para o Seguro Desemprego);
- g)** Protocolo de solicitação de seguro-desemprego;
- h)** Autorização de Movimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i)** Comprovante Dados Bancários (Banco, Agência e Conta): Copia comprovante bancário (foto cartão; extrato bancário; fatura de cartão de crédito ou conta de consumo);
- j)** Declaração do segurado com a informação de telefone e de endereço de e-mail, caso houver.

(*) Importante: a Seguradora poderá solicitar a atualização mensal destas informações ao Segurado. Nesta hipótese, a não apresentação poderá ensejar a suspensão do pagamento da indenização.

15.15. As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro, poderão ser, mediante solicitação expressa, devolvidos ao beneficiário ou a quem de direito.

15.16. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar prevista no item 15.6 desta cláusula, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

16.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

16.2. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmios e capitais segurados.

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



16.3. Quando aplicável, os capitais segurados e prêmios serão atualizados anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.

16.4. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- a) No caso de cancelamento da Apólice, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a partir da data do recebimento do prêmio.
- c) No caso de recusa da proposta, a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

16.5. Se o pagamento da indenização não for efetuado no prazo estabelecido no item 15.8 da cláusula 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais, o valor da mesma será atualizado monetariamente a partir da data do evento, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização.

16.6. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

16.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17. CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

17.1. Fica expressamente estabelecido que este seguro não cobre e não indenizará quaisquer despesas relacionadas à contenção de doenças ou lesões, bem como gastos com prevenção, manutenção e preservação da saúde. Tais despesas como exames de rotina, consultas médicas, vacinas, tratamentos, acompanhamento psicológico são de responsabilidade exclusiva do segurado e não se enquadram nas coberturas previstas na apólice.

18. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais relativos a este seguro são aqueles determinados em lei.

19. FORO

As questões judiciais, entre o Segurado ou o Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto nesta cláusula.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 20.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Sociedade Seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 20.3. Este plano está estruturado em regime financeiro de repartição, não havendo, portanto, devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O CLIENTE reconhece que os dados pessoais e/ou de saúde do CLIENTE foram usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

21.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

21.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

21.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais

**SEGURO ZURICH PERDA DE RENDA
POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI) APÓLICE
INDIVIDUAL CONDIÇÕES GERAIS**



vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.